



18º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL/POÇOS DE CALDAS/MG
2.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALFENAS
GABINETE REGIONAL

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

O Delegado Regional de Polícia Civil de Alfenas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, disciplina a organização do setor de identificação da Polícia Civil na comarca, e

Considerando que os princípios da impessoalidade, efetividade e da transparência devem reger os órgãos públicos;

Considerando que o serviço de identificação funciona no CIAC em parceria com a Câmara Municipal, em uma região mais central da cidade e em parceria com a Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de transparência quanto ao atendimento ao público, assim como a organização da unidade para um planejamento da chefia e organização das equipes para trabalhos;

Considerando, ainda, que a necessidade a necessidade de continuidade nos serviços de identificação para garantir a máxima eficiência do serviço público;

Portaria n. 1, de 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estipulada a designação de 50 vagas para atendimento diário pelo instituto de Identificação no que se refere a confecção de carteiras de identidade, sendo que as vagas serão regulamentadas da seguinte forma:

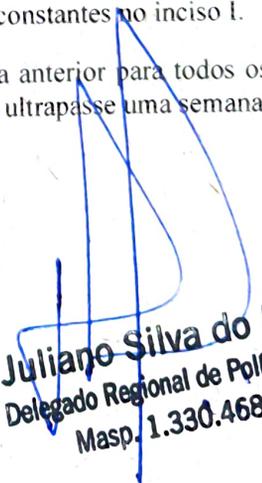
I – As vagas ocorrerão mediante agendamento virtual no site <https://agendamentospublicos.com.br/alfenas/>;

II – Serão disponibilizadas 50 vagas por dia útil;

III – Ficam reservadas 5% das vagas para preferenciais de acordo com a legislação (Idosos, deficientes, gestantes, etc.);

Parágrafo único. Esgotadas quaisquer das necessidades do agendamento constante nos incisos III do *caput* do presente artigo, as senhas serão liberadas para as vagas gerais constantes no inciso I.

Art. 2º. Os agendamentos serão disponibilizados na sexta-feira da semana anterior para todos os dias úteis da semana seguinte, de modo que o período de agendamento não ultrapasse uma semana.


Juliano Silva do Lago
Delegado Regional de Polícia Civil
Masp. 1.330.468-8



Art. 3º. Deverá ser criada uma planilha diária por servidor(a) administrativo(a) de todos os atendimentos realizados no dia comparando os agendamentos com a confecção da carteira para fins de controle externo por parte do Ministério Público, Defensoria Pública e Corregedoria de Polícia Civil.

Art. 4º. Casos de urgência poderão ter encaixes posteriores mediante requerimento protocolado na unidade policial junto a servidor(a) administrativo(a), acompanhado de um pedido instruído com documentos que justifiquem o agendamento, o qual será encaminhado imediatamente para apreciação do delegado regional.

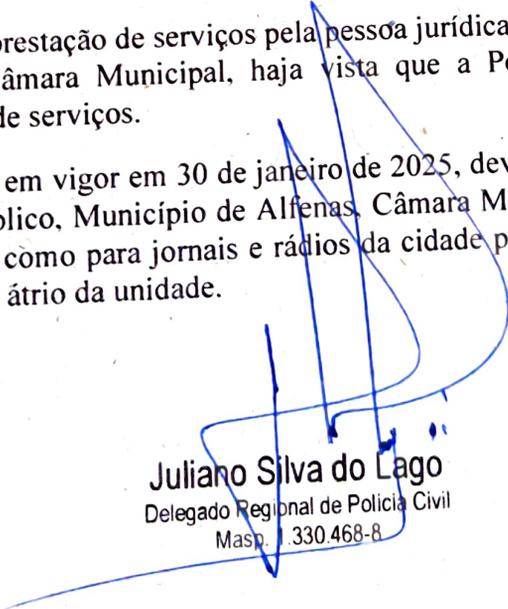
Parágrafo único. São considerados casos de urgência:

- a. Identidade necessária a internação ou alta hospitalar;
- b. Identidade necessária para recebimento de remédios na rede pública ou privada;
- c. Identidade necessária para viagem profissional não programada;
- d. Identidade necessária para recebimento de benefícios previdenciários.

Art. 5º. Questões afetas a prestação de serviços pela pessoa jurídica responsável pelo agendamento será desenvolvida pela Câmara Municipal, haja vista que a Polícia Civil não participou da contratação da prestadora de serviços.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 30 de janeiro de 2025, devendo ser encaminhada cópia da presente ao Ministério Público, Município de Alfenas, Câmara Municipal de Alfenas, Defensoria Pública de Alfenas, assim como para jornais e rádios da cidade para ampla divulgação, devendo, ainda, ser afixada cópia no átrio da unidade.

Cumpra-se e publique-se.


Juliano Silva do Lago
Delegado Regional de Polícia Civil
Masp. 330.468-8